



Cooperação técnica entre a CCDRC e as Freguesias da Região Centro

Sessão de análise e debate

Regime financeiro das Freguesias e deveres de informação



CCDRCentro

2014

sin.pocal**CENTRO**

VENCEDOR
Prémio Melhoria de Processos



PRÉMIO
BOAS PRÁTICAS[®]
no sector público
8ª edição

PROGRAMA

regime financeiro das freguesias e deveres de informação

1. Síntese evolutiva das finanças autárquicas

2. A nova Lei das Finanças Locais – Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro

3. O modelo previsional

4. A execução orçamental

5. A Disciplina orçamental e o controlo de gestão

6. Os deveres de informação



sin.pocal**CENTRO**



1. SINTESE EVOLUTIVA DAS FINANÇAS LOCAIS

CCDRCentro

2014

regime financeiro das freguesias e deveres de informação

SÍNTESE EVOLUTIVA DAS FINANÇAS LOCAIS

até 1976

**Pequenas
receitas próprias**

**Sistema de subsídios e
comparticipações do
Orçamento de Estado**

**Recurso a
empréstimos**

após 1976 ...

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

**AUTONOMIA
FINANCEIRA**

SOLIDARIEDADE

**IGUALDADE
ATIVA**

regime financeiro das freguesias e deveres de informação

SÍNTESE EVOLUTIVA DAS FINANÇAS LOCAIS

actualmente

Plano Oficial de Contas da Administração Local

Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de Janeiro

Sistema de Informação da Organização do Estado (SIOE)

Lei nº 57/2011, de 28 de Novembro

Lei dos compromissos e dos pagamentos em atraso

Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro

Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de Junho

Lei das Finanças Locais

Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro



sin.pocal**CENTRO**



2. A NOVA LEI DAS FINANÇAS LOCAIS

Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro

2.1. A sua importância para a gestão das Freguesias

2.2. Identificação das receitas

2.2.1. Receitas tributárias

2.2.2. Transferências do Orçamento do Estado, do Município e outras

2.2.3. Receitas Creditícias – empréstimos e locação financeira

2.2.4. Endividamento

CCDRCentro

2014

António Cachulo Trindade

regime financeiro das freguesias e deveres de informação

A NOVA LEI DAS FINANÇAS LOCAIS

PRINCÍPIO DA AUTONOMIA FINANCEIRA

receitas tributárias

fundo de financiamento das freguesias

empréstimos de curto prazo

locação financeira de curto e médio prazo

gestão do património

cooperação técnica e financeira

regime financeiro das freguesias e deveres de informação

A NOVA LEI DAS FINANÇAS LOCAIS

RECEITAS TRIBUTÁRIAS

participação
nos impostos
do Estado

o produto da cobrança do IMI sobre os prédios rústicos

1% da cobrança do IMI sobre os prédios urbanos

taxas provenientes da prestação de serviços

Transferências do Orçamento do Estado

Fundo de Financiamento das Freguesias

2% da média aritmética simples da receita do IRS, IRC e do IVA

Este modo de cálculo do FFF só entra em vigor em 2016.

Em 2014 e 2015, o FFF corresponde ao valor transferido em 2013 ou, em caso de agregação, à soma dos valores transferidos para as freguesias agregadas

Receitas Creditícias – empréstimos e locação financeira

Empréstimos a curto prazo

Os empréstimos de curto prazo só podem ser contraídos para ocorrer a dificuldades de tesouraria e devem ser amortizados até ao final do exercício económico em que foram contratados com uma instituição financeira.

O montante máximo do empréstimo de curto prazo não pode exceder 10% da respectiva participação do Fundo de Financiamento das Freguesias.

regime financeiro das freguesias e deveres de informação A NOVA LEI DAS FINANÇAS LOCAIS

Receitas Creditícias – empréstimos e locação financeira

contratos de locação financeira (“leasing”)

aquisição de bens móveis por um prazo máximo de 5 anos

aquisição de bens imóveis com a duração anual renovável até ao limite de 5 anos, desde que os respectivos encargos sejam suportados através de receitas próprias

ENDIVIDAMENTO

**O montante das dividas orçamentais a terceiros
excluindo as relativas a
contratos de empréstimos de curto prazo ou abertura de crédito,
não podem ultrapassar 50% das receitas totais arrecadadas no ano anterior.**

**Quando o endividamento a fornecedores não cumpra o disposto
anteriormente, o montante da divida deve ser reduzido em 10% em cada no
subsequente até que o limite se encontre cumprido.**

**elaboração pelo
órgão executivo**

**plano de redução da divida até
ao limite de endividamento**

**aprovação pela
assembleia de freguesia**



sin.pocal**CENTRO**



3. O MODELO PREVISIONAL

- 3.1. O plano plurianual de investimentos e o orçamento anual
- 3.2. Regras e métodos adequados de previsão
- 3.3. Elaboração e regras para aprovação dos documentos
- 3.4. Integração das receitas e despesas no orçamento
- 3.5. Compatibilização dos documentos de gestão previsional
- 3.6. Modificações aos instrumentos previsionais

CCDRCentro

2014

INSTRUMENTOS DE GESTÃO PREVISIONAL

Plano Plurianual de Investimentos

Orçamento

Compatibilização dos documentos de gestão previsional

Plano Plurianual de Investimentos

estruturado por objectivos, programas e projectos

informa sobre as opções da Freguesia no que respeita à
programação dos investimentos
(custo, calendarização e fontes de financiamento)

INSTRUMENTOS DE GESTÃO PREVISIONAL

PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA 2014

Objectivo	Programa	Projecto		Código classificação económica	Designação	Forma realização	Fonte financiamento		Serviço responsável	Datas		Fase execução	Realizado	Despesas ano			Anos seguintes			Total previsto
		Ação*	Acção				Administração autárquica	Outra		início	fim			Total	Financiamento definido	Financiamento não definido	2014	2015	2016	
TOTAL PPI																				

INSTRUMENTOS DE GESTÃO PREVISIONAL

Orçamento

documento político-económico previsional,
onde estão mencionadas as receitas e as despesas referentes a um
determinado ano económico

PRINCÍPIOS ORÇAMENTAIS

independência

universalidade

não consignação

especificação

anualidade

unidade

não compensação

equilíbrio

INTEGRAÇÃO DAS RECEITAS NO ORÇAMENTO

receitas correntes

impostos directos
impostos indirectos
taxas, multas e outras penalidades
rendimentos de propriedades
transferências correntes
vendas de bens e serviços correntes
outras receitas correntes

receitas de capital

venda de bens de capital
transferências de capital
ativos financeiros
passivos financeiros
outras receitas de capital
reposições não abatidas nos
pagamentos

INTEGRAÇÃO DAS DESPESAS NO ORÇAMENTO

despesas correntes

despesas com pessoal
aquisição de bens e serviços
juros e outros encargos
transferências correntes
subsídios
outras despesas correntes

despesas de capital

aquisição de bens de capital
transferências de capital
ativos financeiros
passivos financeiros
outras despesas de capital

COMPATIBILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE GESTÃO PREVISIONAL

**Plano Plurianual
de
Investimentos**

**os custos previstos no PPI devem
estar adequados às disponibilidades
financeiras previstas no orçamento**

Orçamento

**aprovação obrigatória pelos órgãos autárquicos (executivo e deliberativo) por
forma a entrar em vigor no ano a que respeitam**

MODIFICAÇÕES AOS INSTRUMENTOS PREVISIONAIS

alterações

são da competência exclusiva do
órgão executivo e consistem na
transferência de recursos financeiros
entre rubricas, **sem aumentar a
despesa global orçamentada**

revisões

são da competência do órgão
deliberativo e ocorrem
quando se pretende **aumentar
a despesa global
orçamentada**



sin.pocal**CENTRO**



4. A EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

4.1. Princípios da execução orçamental

4.2. As fases da despesa autárquica

CCDRCentro

2014

António Cachulo Trindade

Princípios da execução orçamental

arrecadação de receitas

Nenhuma receita poderá ser arrecadada ou cobrada se não tiver sido objecto de inscrição orçamental, em rubrica adequada que identifique a natureza da receita.

realização de despesas

Nenhuma despesa poderá ser assumida, autorizada e paga, sem que para além de legal, esteja inscrita em orçamento, em rubrica adequada e, que esta disponha de saldo disponível para se poder efectuar o respectivo cabimento.

regime financeiro das freguesias e deveres de informação

EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

Fases da despesa

cabimento

autorização da despesa

compromisso

processamento

autorização de pagamento

pagamento



sin.pocal**CENTRO**



5. DISCIPLINA ORÇAMENTAL E O CONTROLO DE GESTÃO

- 5.1. A Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso
- 5.2. Explicação do conteúdo da Lei 8/12, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei 127/12, de 21 de junho
- 5.3. Regras para a assunção de compromissos
- 5.4. Passivos, contas a pagar e pagamentos em atraso
- 5.5. Fundos disponíveis
- 5.6. Quadro sancionatório

CCDRCentro

2014

A introdução da LCPA no modelo autárquico

As situações de desequilíbrios financeiros das autarquias locais, motivadas fundamentalmente por problemas de previsão e execução orçamental:

previsão

sobreavaliação das receitas de modo a assegurar a realização de um determinado programa de despesas

execução

discrepâncias muito significativas na execução do orçamento das receitas face ao orçamento das despesas

mudança de paradigma na gestão financeira autárquica

A introdução da LCPA no modelo autárquico

Programa de Ajustamento Económico e Financeiro (PAEF)

**redução sustentada dos prazos de pagamento, com vista à
não acumulação dos pagamentos em atraso**

linhas de ação simultâneas

responsabilização das entidades pelos seus pagamentos em atraso

criação de regras que impeçam novos pagamentos em atraso

redução do stock de pagamentos em atraso acumulados

**LCPA
norma
travão**

Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA)

Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro
regulamentada através do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de Junho

princípio fundamental da execução orçamental de
entidades públicas, não pode conduzir a um
aumento dos pagamentos em atraso

COMPROMISSO

obrigação de efectuar pagamento a terceiros em contrapartida do fornecimento de bens e serviços ou da satisfação de outras condições

Quando é que se considera um compromisso assumido?

[quando é executada uma acção formal]

emissão de ordem de compra

nota de encomenda ou documento equivalente

assinatura de um contrato acordo ou protocolo

Compromissos anuais e plurianuais

**compromissos
anuais**

Reflexo num único ano económico

**compromissos
plurianuais**

**obrigação de efectuar pagamentos
em mais do que um ano económico**

sujeito a autorização prévia do órgão deliberativo

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Regras para a assunção de compromissos

a assunção de compromissos deve respeitar o disposto na LCPA, cujas disposições prevalecem sobre outros normativos legais que disponham em sentido contrário

compromissos

despesas permanentes ou
montante não determinado

despesas não permanentes ou
contratos limitados ao ano civil

comprometer mensalmente
para períodos de 3 meses

comprometer a totalidade dos
fundos disponíveis (ou artº 4º)

Regras para a assunção de compromissos

a título excepcional

aumento temporário dos fundos disponíveis
mediante recurso a montantes a cobrar ou a receber,
no período entre a data do compromisso e
a data de efectuar o último pagamento desse compromisso

Regras para a assunção de compromissos

fundo de manei

compromisso pelo seu valor integral no momento da sua constituição

e/ou reconstituição mensal

registo da despesa na respetiva rubrica de classificação económica

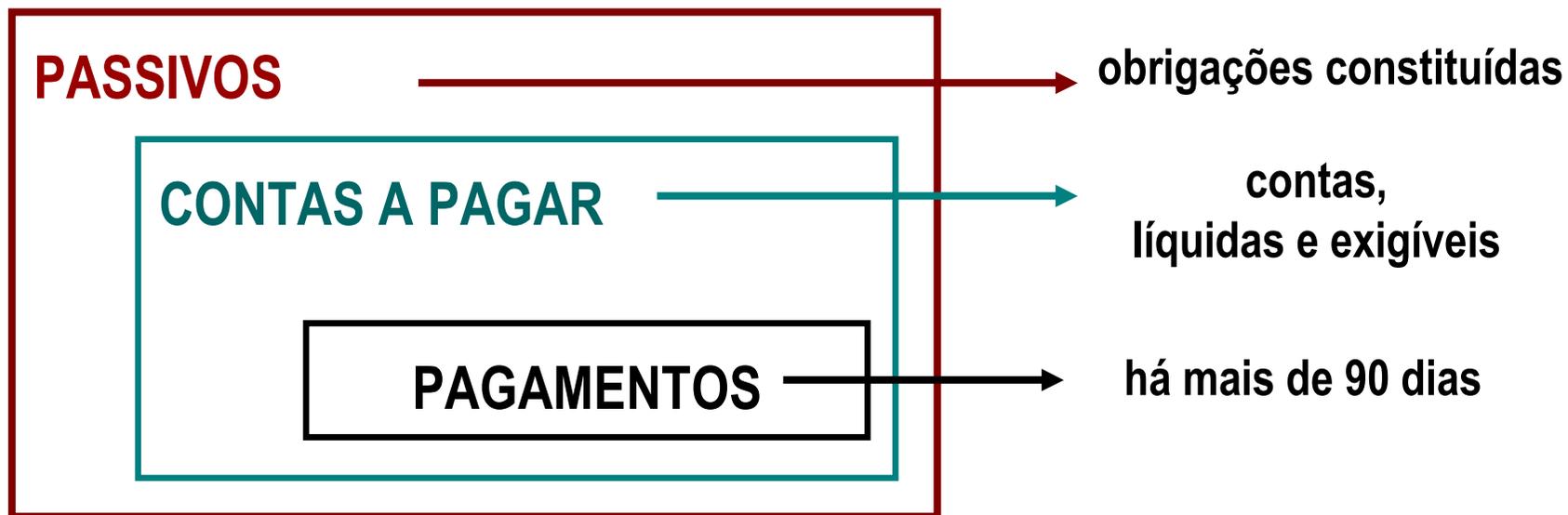
Regras para a assunção de compromissos

despesas urgentes e inadiáveis

até 5.000,00€: o compromisso pode ser registado até às 48h posteriores

**Situações excecionais de
interesse público ou preservação da vida humana
o compromisso pode ser registado até 10 dias posteriores**

Conceitos a reter



Passivos, contas a pagar e pagamentos em atraso

Passivos

obrigações presentes provenientes de acontecimentos passados, e cuja liquidação deve ocorrer dentro dos prazos acordados

Contas a pagar

parte do passivo certo que é líquido e exigível
(saldos credores das contas de “terceiros” - fornecedores e outros)
excluindo os montantes de “não divida”, situações em que a responsabilidade ainda se encontra condicionada pela ocorrência de um acontecimento futuro

Passivos, contas a pagar e pagamentos em atraso

Pagamentos em atraso

**contas a pagar que permaneçam nessa situação mais de 90 dias
posteriormente à data de vencimento acordada ou referida na factura,
contrato ou documento equivalente**

**Nota: caso a factura não apresente data de vencimento, devem ser sempre
considerados 30 dias sobre a data de emissão para efeito da contagem do prazo
de 90 dias**

Passivos, contas a pagar e pagamentos em atraso

Não se consideram pagamentos em atraso os:

os pagamentos objecto de **impugnação judicial** até que sobre eles
seja proferida decisão final e executória

as situações de impossibilidade de cumprimento por **ato imputável ao
credor**

os montantes objecto de acordos de pagamento desde que os
pagamentos sejam efectuados nos prazos acordados

Fundos disponíveis

**Constituem fundos disponíveis
as verbas disponíveis a muito curto prazo desde que não tenham sido
comprometidas ou gastas**

**transferências ou subsídios com origem no orçamento de estado,
relativos aos três meses seguintes**

**receita efectiva própria que tenha sido cobrada ou recebida como
adiantamentos**

fundos disponíveis

previsão de receita efectiva própria a cobrar nos três meses seguintes

produto de empréstimos contraídos nos termos da lei

**transferências ainda não efectuadas decorrentes de programas
financiados pelos fundos estruturais comunitários**

**outros montantes autorizados nos termos do art.4º da LCPA
(ex. antecipação do Fundo de Financiamento das Freguesias)**

fundos disponíveis

**saldos transitados do ano anterior, cuja utilização tenha sido autorizada
nos termos da legislação em vigor**

**Recebimentos em atraso existente entre entidades abrangidas pela
LCPA, desde que integrados em planos de liquidação de pagamentos
em atraso, da entidade devedora no respectivo mês de pagamento**

quadro sancionatório

incumprimento dos deveres de informação nos prazos previstos

Recursos humanos

Lei dos compromissos e dos pagamentos em atraso

Lei das finanças locais

**retenção de 10% do valor das transferências correntes no mês
seguinte ao incumprimento**



sin.pocal**CENTRO**



6. OS DEVERES DE INFORMAÇÃO

- 6.1. Prestar informação por via eletrónica no SIIAL
- 6.2. Informação sobre os recursos humanos
- 6.3. Informação sobre a aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso
- 6.4. Conteúdo e registo de informação no sin.PocalCENTRO

CCDRCentro

2014

regime financeiro das freguesias e deveres de informação

OS DEVERES DE INFORMAÇÃO



www.tcontas.pt/



<http://www.igf.min-financas.pt/>



www.portalautarquico.pt/



<https://www.ccdrc.pt/>

Prestar informação por via eletrónica no SIAL



The screenshot shows the 'PORTAL AUTÁRQUICO' website. At the top right, there is a 'Acesso Reservado' button. Below it, a navigation bar includes 'Página Inicial', 'DGAL', 'Administração Local', 'Serviços Online', and 'Documentação e Informação', along with a search bar and 'Pesquisar' button. The main content area features a large banner with images and text: 'Facilidade de resposta', 'Menos burocracia', 'Processos mais rápidos', and 'rápidos'. To the right, an 'Em Destaque:' section lists two items: 'PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NOS IMPOSTOS DO ESTADO' (dated 2014/01/15) and 'FREGUESIAS - Esclarecimentos' (dated 2013/10/16). At the bottom, there is a footer with the DGAL logo and 'DIRECÇÃO-GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS', and a large 'SIAL' logo on the right.

Prestar informação por via eletrónica no SIIAL

Recursos humanos

Lei nº 57/2011, de 28 de Novembro

trimestralmente

semestralmente

DGAL | DIRECÇÃO-GERAL DAS
AUTARQUIAS LOCAIS

Prestar informação por via eletrónica no SIIAL

Lei dos compromissos e dos pagamentos em atraso

mensalmente

mapa dos fundos disponíveis

compromissos assumidos

saldo inicial das contas a pagar

movimento mensal

saldo das contas a pagar a transitar para o mês seguinte

mapa dos pagamentos em atraso

Prestar informação por via eletrónica no SIIAL

Lei das finanças locais

inicial

trimestralmente

anualmente

mapa dos fluxos de caixa

“As freguesias ficam obrigadas a enviar à DGAL as respetivas contas, nos 30 dias subsequentes à data da sessão do órgão deliberativo em que aquelas contas foram sujeitas a apreciação, bem como os mapas trimestrais das contas, nos 10 dias subsequentes ao período a que respeitam”.

regime financeiro das freguesias e deveres de informação

OS DEVERES DE INFORMAÇÃO

sin.pocalCENTRO

The screenshot shows the website's header with navigation tabs: **CCDR**, **MAIS CENTRO**, and **REGIÃO CENTRO**. Below these are menu items: [Início](#), [Publicações](#), [Serviços](#), [Informação](#), [Mapa do Portal](#), [Contactos](#), [FAQ](#), and [Ligações](#). On the right, there is an **AUTENTICAÇÃO** section with a **CARTÃO DE CIDADÃO** icon and social media icons for Facebook, Twitter, YouTube, and RSS. The main content area features the CCDRC logo and a search bar with the placeholder text "Texto a pesquisar ...". A dark navigation bar contains the categories: **AMBIENTE**, **DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, **ORDENAMENTO**, and **ADMINISTRAÇÃO LOCAL**. The main content area displays a large graphic with the CCDRC logo and a news item titled "CCDR APRESENTA PRINCIPAIS RESULTADOS DE 2013". The text of the news item reads: "O presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR), Pedro Saraiva, faz um balanço positivo do ano de 2013, destacando os ótimos resultados alcançados pela CCDRC e na Região Centro, e sublinhando o esforço, dedicação e competência dos colaboradores da CCDRC, o que permitiu que esta desenvolvesse ao...". A vertical sidebar on the right is labeled **BALCÃO ONLINE**.

*sin.pocal***CENTRO**

NUT III da Região de Aveiro (com 11 Municípios);

NUT III da Região de Coimbra (com 19 Municípios);

NUT III da Região de Leiria (com 10 Municípios);

NUT III da Região de Viseu Dão-Lafões (com 14 Municípios);

NUT III das Beiras e Serra da Estrela (com 15 Municípios);

NUT III da Beira Baixa (com 6 Municípios);

NUT III da Médio Tejo (com 2 Municípios na Região Centro).

